

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Pregão Eletrônico 003/2026

Contratação de empresa especializada em solução de conectividade e comunicação sem fio, abrangendo serviços móveis pessoais (SMP) com tecnologia GSM, pacote de dados e acesso à internet (telefonia móvel), com fornecimento de aparelhos do tipo smartphone em regime de comodato, conforme especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	4
2. OBJETO	4
3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO	4
4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.....	5
5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO.....	5
6. ELEMENTOS INSTRUTORES	5
7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL	5
8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
9. PUBLICIDADE DOS ATOS.....	6
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	7
11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
12. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	10
13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL	10
14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
16. FORMULAÇÃO DOS LANCES	13
17. NEGOCIAÇÃO	15
18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	15
19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
20. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	19
21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	20
22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	21
23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	22
24. DEMAIS DOCUMENTOS	23
25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	24
26. ENCERRAMENTO	25
27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	25
28. AS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO	26
29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
30. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	27

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO	27
32. DISPOSIÇÕES GERAIS	28

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, com alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 21.388/2023 e 22.021/2024, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 023/2026, torna pública a realização da licitação nº **003/2026**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE - RILC e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com o contido no protocolo nº 24.678.595-3, nas condições enunciadas neste Edital, Termo de Referência e demais elementos instrutores.

1.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão pública serão realizados exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 09h00 DO DIA 10/07/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 10/07/2026

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em solução de conectividade e comunicação sem fio, abrangendo serviços móveis pessoais (SMP) com tecnologia GSM, pacote de dados e acesso à internet (telefonia móvel), com fornecimento de aparelhos do tipo smartphone em regime de comodato para as unidades do PARANACIDADE, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos demais elementos instrutores do processo.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total máximo estimado para a contratação, no período de 30 (trinta) meses, é de **R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plano De Telefonia Móvel: voz, torpedos ilimitados + 40gb internet + aparelho em comodato	60 (40 aparelhos básico e 20 aparelhos avançado)	30	R\$ 189,00	R\$ 11.340,00	R\$ 340.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 340.200,00

4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1. As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do PARANACIDADE.

5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para a aceitabilidade das propostas de preço, o critério de julgamento adotado é o de **menor preço global**.

5.2. O modo de disputa adotado neste pregão é **aberto e fechado**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na fase aberta, com envio de um lance final e fechado na fase fechada.

5.3. Para a formulação dos lances, o critério adotado é o de **menor lance**.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. São partes integrantes deste Edital, bem como quaisquer anexos posteriores emitidos de acordo com o item 7.4:

- Termo de Referência (anexo I);
- Minuta do Contrato (anexo II);
- Proposta de Preço (modelo I);
- Declaração de ME/EPP/MEI (modelo II);
- Declaração de Compromissos (modelo III);
- Comprovação da Capacidade Financeira (modelo IV).

7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O inteiro teor deste Edital e os seus elementos instrutores podem ser acessados na plataforma eletrônica constante no item 12.1, no site do PARANACIDADE (www.paranacidade.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp/pt-br).

7.2. O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital e de seus elementos instrutores obtidas por meio de terceiros e sites diferentes dos que estão estabelecidos no item anterior.

7.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2, o PARANACIDADE poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum pedido de esclarecimento ou impugnação solicitado pelos interessados no certame, alterar os termos do Edital.

7.4. Eventuais alterações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para, motivadamente, impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos e acerca da licitação.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 12.1, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública prevista no item 1.2, os quais deverão ser julgados e respondidos pelo PARANACIDADE na própria plataforma eletrônica em até 3 (três) dias úteis, contados do seu tempestivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento realizados tempestivamente não suspendem os prazos previstos neste Edital e não impedem os interessados de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinente.

8.4. Na hipótese de o PARANACIDADE não decidir a impugnação, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.5. Se a impugnação for julgada procedente, o PARANACIDADE deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação na mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas e divulgar a decisão da impugnação no site do PARANACIDADE.

8.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o PARANACIDADE deverá comunicar a decisão na plataforma eletrônica utilizada para a disputa.

8.7. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

9. PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. As comunicações dirigidas por meio da plataforma eletrônica ao licitante ou ao seu representante legal supremo, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do PARANACIDADE, ressalvadas as hipóteses previstas no RILC do PARANACIDADE, nas

quais a publicidade será realizada por meio do Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o respectivo objeto e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e seus elementos instrutores bem como na legislação pertinente.

10.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) declarada impedida de licitar e contratar com os PARANACIDADE e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, na forma do Decreto Estadual 10.086/22, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

10.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses,

contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

10.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

10.6. As vedações previstas nos itens 10.4 e 10.5 não se aplicam às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

10.7. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 10.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

10.8. A aferição das situações objetivas de impedimento descritas no item 10.3., será feita mediante consulta aos seguintes sítios eletrônicos, sem prejuízo da realização de busca por outros meios:

- a) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- b) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;
- c) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- e) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Nesta licitação será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no RILC do PARANACIDADE.

11.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

11.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

11.4. Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

11.6. Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

11.7. Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

11.8. A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

11.9. A não-regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

11.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.12. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.13. A preferência de contratação que trata o item 11.10 será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

11.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

12. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. Este pregão e os atos relacionados ao certame, como o recebimento das propostas e os documentos de habilitação, formulação de lances, negociação, classificação, habilitação e recursos serão realizados, exclusivamente, por meio do Sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS, plataforma eletrônica adotada pelo PARANACIDADE para a realização dos seus processos licitatórios eletrônicos, que deverá ser acessada no endereço www.bll.org.br.

12.2. Para acesso à plataforma eletrônica referenciada no item anterior, os interessados deverão efetuar cadastro e obter chave de identificação e senha pessoal, que são intransferíveis e de responsabilidade exclusiva do licitante.

12.3. O PARANACIDADE não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica quaisquer acontecimentos que possam comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.5. O credenciamento do interessado ou de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

12.6. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica.

12.7. O pregoeiro também poderá encaminhar mensagens para os licitantes através de e-mail, quando necessário.

12.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, devendo utilizar sua chave de acesso e senha pessoal, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pela plataforma eletrônica, ainda que ocorra a sua desconexão.

13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

13.1. Antes de efetuar o cadastramento da sua proposta de preço inicial, o licitante deverá manifestar, em campo próprio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1:

- a) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital; e

- b) Sua condição, se for o caso, de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do RILC do PARANACIDADE.

13.2. Todos os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preço inicial exclusivamente em campo próprio na plataforma eletrônica, sem que haja qualquer identificação, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 e com observância aos critérios estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

13.3. O valor da proposta de preço inicial deverá ser expresso com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

13.4. O licitante deve apresentar proposta de preço precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.5. Até o prazo para recebimento das propostas de preços estabelecido no item 1.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Após esse prazo, a plataforma eletrônica não aceitará a inclusão, alteração ou desistência da proposta.

13.6. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preço.

13.7. A proposta cadastrada na plataforma eletrônica é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, devendo estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública no item 1.2.

13.8. O cadastramento da proposta de preço na plataforma eletrônica implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e, também que:

- a) Examinou completamente todos os documentos, o Termo de Referência, demais elementos instrutores e os comparou entre si;
- b) Obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso;
- c) Os documentos desta licitação lhe permitiram elaborar uma proposta de preço totalmente condizente com o objeto licitado;
- d) Aceita os termos deste Edital e adere integralmente às condições da minuta de contrato;
- e) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste Edital.

14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação dos documentos de habilitação e complementares.

14.2. A partir da solicitação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo de até 1 (um) dia útil para encaminhar exclusivamente via funcionalidade de upload na plataforma eletrônica, os arquivos digitais em formato PDF (Portable Document Format) relacionados aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, dispensando-se o envio posterior de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, e por igual período, por solicitação justificada do licitante classificado em primeiro lugar na licitação e aceita pelo PARANACIDADE.

14.4. Caso aconteça algum problema na plataforma eletrônica para realizar o upload dos documentos exigidos, o licitante classificado em primeiro lugar poderá encaminhá-los via correio eletrônico.

14.5. Todos os documentos encaminhados deverão estar redigidos em língua portuguesa, apresentados com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverão estar plenamente vigentes na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

14.6. Eventuais documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

14.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública.

14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou postostas.

15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A partir do horário e na data estabelecida no item 1.2, por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha pessoal, acontecerá a abertura da presente licitação, em sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1.

15.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que:

- a) Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais elementos instrutores;
- b) Conttenham vícios insanáveis;
- c) Identifiquem o licitante.

15.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.5. A plataforma eletrônica ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual será considerado como primeiro lance a proposta de menor valor apresentada.

16.2. A etapa de lances da sessão pública poderá ser encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderão ser encerrados em prazo inferior.

16.3. Durante o período de duração da fase aberta na sessão pública, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo informados, em tempo real, do recebimento e respectivo horário de registro e valor de sua proposta, bem como do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

16.4. O lance deverá ser ofertado de maneira decrescente, de acordo com o critério estabelecido no item 5.3.

16.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma eletrônica, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pela plataforma eletrônica.

16.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

16.7. Se forem apresentados lances indiscutivelmente inexequíveis, o pregoeiro poderá excluir o lance, possibilitando ao próprio licitante excluir, uma única vez, seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.8. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial cadastrada na plataforma eletrônica para efeito da classificação final.

16.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.10. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, por meio da plataforma eletrônica, que encaminhará aviso

de fechamento iminente dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.11. Encerrado o tempo randômico previsto no item anterior, se iniciará a fase fechada da sessão pública, na qual o pregoeiro oportunizará para que o autor da oferta de preço mais baixo e os demais licitantes classificados pela plataforma eletrônica possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.12. No procedimento que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

16.13. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definitas no item 16.11, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, a plataforma eletrônica ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.16. O pregoeiro poderá justificadamente admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

16.17. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.18. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.19. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma eletrônica.

16.21. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a plataforma eletrônica verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que será convocada pelo pregoeiro para apresentar, na plataforma eletrônica, nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

16.22. Após o exercício da preferência que trata o inciso anterior, havendo eventual empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- b) Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- c) Utilização dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica entre as propostas ou lances empatados.

16.24. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17. NEGOCIAÇÃO

17.1. Após o encerramento da fase competitiva da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2. A negociação será realizada formalmente com a proponente que apresentar a melhor proposta, por meio da plataforma eletrônica, e ficará disponível para a consulta a todos os interessados.

17.3. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo PARANACIDADE.

17.4. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste Edital para a contratação, será revogada a licitação.

18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos envie, por meio da funcionalidade de upload disponível na plataforma eletrônica, o arquivo digital em formato PDF ((Portable Document Format) relacionado à proposta de preço (Modelo I) adequada ao seu último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

18.2. Antes de se encerrar o prazo de adequação da proposta, a partir de solicitação fundamentada feita na plataforma eletrônica pelo licitante, é facultado ao pregoeiro prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no item anterior.

18.3. O licitante que não encaminhar a proposta de preço adequada para a plataforma eletrônica dentro do prazo previsto no item 18.1 ou no prazo eventualmente prorrogado, será desclassificado sujeitando-se às sanções previstas legalmente.

18.4. A proposta de preço adequada e enviada à plataforma eletrônica pelo licitante mais bem classificado deverá observar os critérios exigidos neste instrumento convocatório e estar em conformidade com o modelo de proposta deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado.

18.5. A proposta de preço adequada deverá preferencialmente ser assinada na forma digital pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

18.6. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

18.7. O prazo de validade da proposta de preço não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

18.8. A licitante que estabelecer prazo inferior ao item anterior terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

18.9. Findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, o PARANACIDADE deverá solicitar a prorrogação da validade das propostas, ficando os licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua consequente desclassificação no certame.

18.10. A proposta adequada não poderá acarretar majoração de seu valor.

18.11. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estabelecido neste Edital para a contratação, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes no certame.

18.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes deste Edital e seus elementos instrutores;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do valor máximo estabelecido neste Edital para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PARANACIDADE;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital e seus elementos instrutores, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

18.13. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, o PARANACIDADE poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

18.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.

18.15. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e devidamente justificada pelo licitante.

18.16. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o PARANACIDADE poderá realizar diligências a fim de apurar a viabilidade econômica, capacidade de execução do objeto e justificativa do preço ofertado ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

18.17. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.18. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

18.19. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do parágrafo anterior, o PARANACIDADE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

- I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II – adjudicar e celebrar o contrato ou a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no RILC e à imediata perda da garantia de proposta.

18.21. A regra do 18.20. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 18.19.

18.22. Em qualquer caso, o transcurso do prazo de validade das propostas sem a convocação para contratação promove a imediata liberação do licitante dos compromissos assumidos em sua oferta.

18.23. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações.

19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade e julgamento da proposta, o pregoeiro verificará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições contidas neste Edital.

19.2. Sob pena de inabilitação, não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

19.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.

19.4. O pregoeiro poderá realizar diligências no sentido de verificar a autenticidade de documento, público ou particular, apresentado nesta licitação mediante solicitação para que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada por cartório ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

19.5. Os documentos de habilitação que exijam assinatura do representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, deverão, preferencialmente, ser assinados na forma digital, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

19.6. Todos os documentos de habilitação exigidos neste certame deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentado em nome do licitante e com o número do CNPJ, se pessoa jurídica ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.7. Não havendo explicitação do prazo de validade no documento, somente serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

19.8. Não se enquadram na regra estabelecida no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica ou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.9. Para as certidões exigidas nesta licitação que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

19.10. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

19.11. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

19.12. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.

19.13. O pregoeiro deverá, obrigatoriamente, efetuar a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites oficiais emissores.

19.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o adjudicatário, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente.

19.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

19.16. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.17. Será inabilitado o licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste Edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório.

19.18. Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas neste Edital.

19.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas inabilitações.

19.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;

- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
- i) Procuração do representante da empresa, quando for o caso.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar a documentação a seguir:

- a) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória, por período não inferior a 12 (doze) meses, de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento mínimo de 30 (trinta) linhas móveis e 30 (trinta) aparelhos em comodato, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o disposto no art. 54, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE.

21.2. Será admitida a somatória de contratos, documentos congêneres, atestados ou declarações apresentados pelo licitante, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

21.3. Os contratos, atestados, declarações ou demais documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente e do respectivo signatário;
- b) Período de execução dos serviços, com indicação das datas de início e término;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Descrição dos serviços executados;

- e) Quantitativos executados;
- f) Declaração ou caracterização do bom desempenho do licitante na execução contratual.

21.4. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos documentos apresentados para fins de qualificação técnica.

21.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo PARANACIDADE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.6. Todos os itens descritos no Termo de Referência deverão ser integralmente atendidos.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Comprovação da capacidade financeira (Modelo IV).

22.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

22.3. Em se tratando de licitante constituída em período inferior ao legalmente estabelecido para o levantamento e apresentação do balanço patrimonial, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

22.4. Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

22.6. Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas

fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

22.7. O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

22.8. O não atendimento aos índices contábeis mínimos estabelecidos não resultará na pronta inabilitação do licitante, contanto que se comprove o patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação.

22.9. Todos os itens descritos no Termo de Referência deverão ser integralmente atendidos.

23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

23.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) Para as empresas sediadas em outro Estado da Federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual paranaense relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

24. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Modelo II), quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de Compromissos (Modelo III);

24.1. Os licitantes também deverão apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo de registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>;
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no

Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Declarado o vencedor do certame, abrir-se-á o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação ao julgamento das propostas de preço e aos atos de habilitação ou inabilitação de licitante.

25.2. Uma vez aceita a intenção de recurso pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

25.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item anterior implicará a decadência do direito de recorrer.

25.4. O pregoeiro intimará os demais licitantes, disponibilizando o recurso na plataforma eletrônica, momento a partir do qual iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

25.5. As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente pela plataforma eletrônica e assinadas, preferencialmente na forma digital, pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, com o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou a partir de uma conta gov.br.

25.6. As razões recursais e as contrarrazões que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

25.7. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

25.8. Os autos deste processo licitatório poderão ser acessados pelos interessados no Sistema eProtocolo no site www.eprotocolo.pr.gov.br, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

25.9. Os recursos terão efeito suspensivo.

25.10. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

25.11. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão de invalidade ser fundamentada e específica, indicando-se os atos por ela abrangidos.

25.12. As decisões referentes aos recursos serão comunicadas aos licitantes exclusivamente pela plataforma eletrônica.

25.13. Caso haja a participação de apenas 1 (um) licitante no processo licitatório, e sendo ele declarado vencedor, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação quanto a intenção de recorrer e, no caso o licitante expressamente decline do direito, será suprimida a fase recursal.

26. ENCERRAMENTO

26.1. Finalizada a fase recursal, o pregoeiro deverá se certificar de que o processo está devidamente instruído, encerrar o certame e encaminhar os autos para a autoridade máxima do PARANACIDADE, que no prazo de 10 (dez) dias úteis poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
- c) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- f) Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

26.2. Os atos de adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.3. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de impugnar o ato respectivo.

26.4. A nulidade do processo licitatório acarreta a nulidade do contrato.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. De acordo com a oportunidade e conveniência, o PARANACIDADE convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente.

27.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo PARANACIDADE.

27.3. Em consonância com o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Estadual paranaense 18.466/2015, como condição prévia para celebrar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o PARANACIDADE realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR).

27.4. Caso o PARANACIDADE não realize a convocação para assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.5. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANACIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.6. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o PARANACIDADE poderá, além de instaurar processo administrativo punitivo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o PARANACIDADE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste documento para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.8. Nas hipóteses admitidas no item 27.6 ou no item 27.7, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

27.9. Na impossibilidade de se aplicar o disposto nos itens 27.6 ou no item 27.7, a licitação será revogada.

27.10. Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 27.6 ou no item 27.7.

27.11. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.12. A nulidade não exonera o PARANACIDADE do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28. AS FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE E/OU RE Pactuação

28.1. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e/ou repactuação são aquelas indicadas na minuta do contrato, anexa ao presente Edital.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As sanções administrativas e pecuniárias aplicáveis aos licitantes e contratados são aquelas indicadas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos ao presente Edital, e, também, no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

30. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste Edital.

30.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

30.3. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1. Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratual, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

31.2. A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro garantia, prestado por companhia seguradora regularmente inscrita e autorizada a operar pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

31.3. Na hipótese prevista na alínea “c” do item anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do certame e anterior à celebração do contrato.

31.4. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

31.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

31.6. A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

31.7. A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

31.8. A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O RILC do PARANACIDADE pode ser acessado neste endereço eletrônico https://www.paranacidade.org.br/sites/paranacidade/arquivos_restritos/files/documento/2026-05/Regulamento_Interno_Licita%C3%A7%C3%B5es_Contratos_verif.4-26-aprovado.pdf

32.2. Todas as referências de tempo definidas neste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

32.3. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

32.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação, envio e apresentação de seus documentos e o PARANACIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.5. Nas impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual paranaense nº 20.656/2021.

32.6. Os prazos estabelecidos neste Edital começam a correr a partir da data da notificação ou intimação pela plataforma eletrônica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

32.7. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

32.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

32.9. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos estabelecidos neste Edital não se interrompem nem se suspendem

32.10. Fica entendido que este Edital, o Termo de Referência, modelos, anexos e demais documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

32.11. Todas as disposições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.

32.12. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

32.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

32.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

FERNANDO LUCIO GIACOBO
Superintendente do PARANACIDADE
(datado e assinado digitalmente)



ePROTOCOLO



Documento: **7EditalPE0032026TelefoniaMovel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobbo** em 22/06/2026 16:35.

Inserido ao protocolo **24.678.595-3** por: **João Carlos da Luz** em: 19/06/2026 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em solução de conectividade e comunicação sem fio, abrangendo serviços móveis pessoais (SMP) com tecnologia GSM, pacote de dados e acesso à internet (telefonia móvel), com aparelhos do tipo smartphone em regime de comodato para as unidades do PARANACIDADE.

1.1. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços são de natureza comum, pois possuem padrões técnicos e operacionais que podem ser definidos de forma objetiva no edital, conforme o art. 29, da Lei nº 14.133/2021, permitindo ampla competitividade e avaliação das propostas por critérios técnicos e econômicos.

Também se caracterizam como serviços contínuos, por atenderem a necessidades permanentes do PARANACIDADE.

O valor total máximo estimado é de R\$ 340.200,00.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plano De Telefonia Móvel: voz, torpedos ilimitados + 40gb internet + aparelho em comodato	60 (40 aparelhos básico e 20 aparelhos avançado)	30	R\$ 189,00	R\$ 11.340,00	R\$ 340.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 340.200,00

A proposta deverá ser realizada para pagamento mensal pelo período de 30 meses, sendo o valor composto pelo plano, parcela do aparelho e qualquer outro valor incidente. A proponente deve apresentar o valor unitário do item apresentados na tabela acima.

Os quantitativos informados poderão ser alterados conforme demanda da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, respeitando os limites previstos no Regulamento Interno de Compras e Licitações do PARANACIDADE e através de aditivo contratual.

1.2. PRAZOS CONTRATUAIS

O prazo de execução e vigência do futuro contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério do PARANACIDADE e com observância às disposições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência – TR está de acordo com as necessidades e estudos contidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a presente contratação e apresenta os motivos que justificam a necessidade de disponibilização de serviços de telefonia móvel para atendimento das demandas institucionais do PARANACIDADE.

O PARANACIDADE, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, constituída sob a modalidade de Serviço Social Autônomo. Sua missão é fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios paranaenses, além de administrar recursos e fundos financeiros destinados a esse propósito, como o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano (FDU).

A crescente demanda por comunicação móvel eficiente e de qualidade exige que a entidade disponha de um serviço de telefonia móvel adequado às suas necessidades operacionais. A mobilidade dos colaboradores, a necessidade de acesso remoto a sistemas institucionais e a comunicação contínua entre equipes são fatores essenciais para a execução das atividades institucionais.

Atualmente, o PARANACIDADE enfrenta desafios relacionados à cobertura, gestão e controle dos custos de telefonia móvel, o que pode impactar a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Além disso, a evolução tecnológica e a ampla utilização de aplicações que demandam conectividade reforçam a necessidade de um serviço moderno e confiável.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação de linhas móveis pós-pagas com franquia de dados compartilhada, garantindo mobilidade e conectividade contínua para servidores e colaboradores, acesso seguro e rápido à internet móvel para utilização de sistemas institucionais e aplicativos corporativos, melhoria na gestão dos recursos de telecomunicações, bem como maior previsibilidade e otimização dos custos relacionados ao serviço.

A contratação pretendida busca atender às exigências de comunicação e conectividade da instituição, assegurando a infraestrutura necessária para a execução das atividades do PARANACIDADE com qualidade, eficiência e segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para o fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio, para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), local, longa distância nacional e internacional, com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades no roaming nacional e internacional, com fornecimento de aparelhos celulares smartphones em comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS APARELHOS

A cada dois anos e meio (30 meses), o PARANACIDADE deverá atualizar a especificação técnica dos aparelhos, em virtude da velocidade com que estes aparelhos ficam obsoletos, devendo a CONTRATADA repor os novos aparelhos com base em novos modelos dos fabricantes.

Seguem abaixo especificações técnicas dos aparelhos que deverão ser fornecidos em regime de comodato. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, possuir garantia do fabricante e serem substituídos a cada dois anos e meio (30 meses) pela CONTRATADA:

3.1.1. Características mínimas do Aparelho para Perfil Técnico – Smartphone

- No mínimo tela de 6.5 polegadas; Resolução de tela: Pelo menos 2340 x 1080 pixels;
- Memória interna de no mínimo 256 GB;
- Memória RAM de no mínimo 8 GB;
- Processador: No mínimo Octa-Core 2.4GHz;
- Câmera traseira: No mínimo 48.0 Megapixels;
- Câmera frontal: No mínimo 24.0 Megapixels;
- Vídeo: No mínimo suporte a vídeo 4k – 2160p, 30fps;
- Wireless: Pelo menos os padrões 802.11a/b/g/n/ac 2.4GHz+5GHz, VHT80;
- Compatível com aplicativos da Microsoft 365 Apps, sincronização com Microsoft 365 Apps e Microsoft Intune e Teams;
- Sensores: No mínimo sensores Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Sensor Geomagnético, Sensor de Luz, Sensor de Proximidade Virtual;
- Rede/Banda: Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD, GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900, B1

(2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900), B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B26 (850), B28 (700), B66(AWS-3), B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500), N1(2100), N3(1800), N5(850), N7(2600), N8(900), N26(850), N28(700), N66(AWS-3), N40(2300), N41(2500), N77(3700), N78(3500); No mínimo conexão 5G;

- Sistema Operacional: Android 14;
- Cor: Preto, cinza e verde ou azul escuro;
- Itens inclusos na caixa: No mínimo, o Smartphone, carregador, cabo USB e manual de instruções;
- O equipamento deve estar homologado pela Anatel.

3.1.2. Características mínimas do Aparelho para Perfil Gerencial – Smartphone

- No mínimo tela de 6.2 polegadas; Resolução de tela: Pelo menos 2340 x 1080 pixels;
- Memória interna de no mínimo 256 GB;
- Memória RAM de no mínimo 8 GB;
- Processador: No mínimo Deca-Core 2.4GHz;
- Câmera traseira: No mínimo 48.0 Megapixels;
- Câmera frontal: No mínimo 12.0 Megapixels;
- Vídeo: No mínimo suporte a vídeo 8k – 2160p, 30fps;
- Wireless: Pelo menos os padrões 802.11a/b/g/n/ac 2.4GHz+5GHz, VHT80;
- Compatível com aplicativos da Microsoft 365 Apps, sincronização com Microsoft 365 Apps e Microsoft Intune e Teams;
- Sensores: No mínimo sensores Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Sensor Geomagnético, Sensor de Luz, Sensor de Proximidade Virtual;
- Rede/Banda: Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD, GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900, B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900), B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B26 (850), B28 (700), B66(AWS-3), B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500), N1(2100), N3(1800), N5(850), N7(2600), N8(900), N26(850), N28(700), N66(AWS-3), N40(2300), N41(2500), N77(3700), N78(3500); No mínimo conexão 5G;
- Sistema Operacional: Android 14;
- Cor: Preto, cinza e verde ou azul escuro;
- Itens inclusos na caixa: No mínimo, o Smartphone, carregador, cabo USB e manual de instruções;
- O equipamento deve estar homologado pela Anatel.

3.2. SIM CARD

A CONTRATADA deverá fornecer chip compatível com os aparelhos e dispositivos fornecidos, para a prestação de serviço de acesso a redes de voz e internet via smartphone, tablet, entre outros.

A quantidade a ser fornecida será igual ao número de acessos contratados.

Considerar o acréscimo de 5% de aparelhos e chips de backup.

Os chips virgens serão fornecidos conforme demanda, sem custo para CONTRATANTE.

O serviço a ser prestado pela CONTRATADA contemplará o fornecimento sob demanda, estimado em regime de comodato conforme tabelas abaixo (Tabela A e B - Quantitativo Estimado Total):

3.3. NÚMERO DE LINHAS E APARELHOS

Quantitativo Estimado Total

ITEM	PERFIL	DESCRIÇÃO DO PLANO	QUANTIDADE
01	Técnico	Voz e Torpedos Ilimitado + 40 GB Internet	40

ITEM	PERFIL	DESCRIÇÃO DO PLANO	QUANTIDADE
02	Gerencial	Voz e Torpedos Ilimitado + 40 GB Internet	20

Nos casos de extravio, seja por roubo, furto ou qualquer outro motivo que faça com que o terminal móvel saia da posse da CONTRATANTE, esta ficará responsável pelos custos de reposição dos aparelhos, bem como pelo pagamento de todas as tarifas e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, eximindo a CONTRATADA de qualquer ônus.

Não haverá cobrança de qualquer taxa para bloqueio dos aparelhos.

Caso haja renovação de contrato e entrega de novos aparelhos após a vigência inicial (30 meses), permanecerá a mesma regra.

3.4. ÁREA DE COBERTURA

A empresa licitante deverá possuir cobertura nacional para voz e para dados pelo menos 4G, respectivamente. Em até 10% dos municípios do estado do Paraná, será aceita a cobertura 3G, sendo certo que os níveis de qualidade de sinal estejam de acordo com os níveis exigidos nas normas da ANATEL.

Caso os níveis de qualidade de sinal não estejam de acordo com o informado acima, a CONTRATADA terá 180 (cento e oitenta) dias para realizar os ajustes necessários visando atender às exigências.

As coberturas poderão ser exclusivas ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não as possua, respeitando o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores contidos na proposta.

A vencedora deverá prover roaming internacional de voz e dados em todos os continentes, por meio de rede própria ou por contrato com outras operadoras.

3.5. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Havendo o surgimento de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações contratada deverá garantir que tais modificações, se forem implementadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado. A renovação de todos os aparelhos de telefonia móvel e dispositivos de internet se dará a cada 30 (trinta) meses, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da ocasional prorrogação de vigência do contrato.

3.6. PORTABILIDADE

A empresa contratada deverá providenciar, caso necessário, a manutenção dos números das linhas anteriores (portabilidade), cumprindo as determinações constantes nas Normas da ANATEL. A CONTRATADA deverá providenciar o agendamento da habilitação do serviço de portabilidade a partir da data de início do contrato, no caso de a empresa vencedora ser diferente da atual prestadora dos serviços.

A portabilidade deverá ocorrer de forma única e em horário não comercial, de forma a não prejudicar as atividades do PARANACIDADE.

3.7. SISTEMA DE GERENCIAMENTO

O serviço de MDM (Mobile Device Management) consiste em solução destinada ao gerenciamento de dispositivos móveis corporativos, permitindo a administração, configuração, monitoramento e aplicação de políticas de segurança em smartphones, tablets e demais dispositivos utilizados pela CONTRATANTE.

A solução deverá disponibilizar gerenciamento centralizado dos dispositivos, possibilitando a configuração remota, controle de acesso, aplicação de políticas de segurança, gerenciamento de aplicativos e monitoramento das condições de uso dos equipamentos.

Deverá permitir, no mínimo:

- Gerenciamento remoto e centralizado dos dispositivos móveis cadastrados na solução;
- Aplicação de políticas de segurança, incluindo controle de acesso e definição de requisitos mínimos de proteção;
- Bloqueio, rastreamento e exclusão remota de dados em caso de perda, furto ou roubo do dispositivo;
- Controle e restrição de instalação de aplicativos não autorizados;
- Distribuição e atualização remota de aplicativos e arquivos corporativos;
- Monitoramento de informações operacionais dos dispositivos, tais como conectividade, utilização de memória, bateria e localização;
- Controle de conformidade dos dispositivos em relação às políticas definidas pela CONTRATANTE;
- Compatibilidade com os dispositivos e sistemas operacionais fornecidos na contratação.

3.7.1. Serviço de Gestão de Serviços (autoatendimento em portal web)

Disponibilizar gratuitamente um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Bloquear linha em casos de perda, furto ou roubo. Podendo ser atendida através de ligação via central de relacionamento especializada.
- A CONTRATANTE terá visibilidade das linhas contratadas por ele.
- Definir o perfil de utilização de cada linha;
- Agrupar as linhas em centros de custos;
- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamentos:
- Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema;
- Efetuar bloqueio e desbloqueio de dados nas linhas;
- Trocar SIM Card;
- Relatório da Base Instalada/ativada;
- Solicitar novas linhas;
- Consultar/rastrear pedidos gerados pelo portal;
- Solicitar SIM Cards físicos ou digitais sem ativar (SIM Card Backup);

3.7.2. Serviço de Gerenciamento de Contas (portal web)

Disponibilizar gratuitamente um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas contas/faturas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Consultar, visualizar e realizar IMPRESSÃO/download da fatura digital (PDF, EXCEL e FEBRABAN);
- Gerar boleto para pagamento das faturas;
- Criar gráficos dinâmicos;
- Centros de Custo (agrupamento de faturas por setores);
- Consulta históricos e Download das últimas faturas;
- Administração de perfis de usuários (criar, alterar, excluir entre outras opções).

3.8. PARCELAMENTO DO OBJETO

A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada com base nos princípios da economicidade, eficiência e melhor atendimento às necessidades institucionais. No entanto, conclui-se que a contratação de um único fornecedor para o serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) com franquia de dados compartilhada é a opção mais vantajosa.

Justificativa para o Não Parcelamento

A decisão de não parcelar a contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Gestão unificada e maior controle do serviço** – A centralização da contratação permite melhor monitoramento das linhas móveis, facilitando a administração e evitando divergências na gestão.
- **Economia de escala e melhores condições comerciais** – A contratação consolidada permite negociar descontos e benefícios adicionais, resultando em maior economicidade.
- **Cobertura nacional padronizada** – Ao manter um único fornecedor, evita-se diferenças na qualidade do sinal entre operadoras, garantindo uniformidade no atendimento aos usuários.

- **Redução de complexidade administrativa** – Um único contrato reduz burocracias, simplificando a gestão de faturas, suporte técnico e garantias contratuais.
- **Facilidade na integração e suporte técnico** – O atendimento a eventuais problemas e solicitações se torna mais ágil e padronizado, evitando dificuldades causadas por múltiplos prestadores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que prestará os serviços deverá possuir experiência comprovada no mercado em que atua, demonstrando capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal suficientes para atender às demandas de fornecimento da solução de telefonia móvel e prestação de serviços de suporte técnico.

Os serviços a serem prestados são classificados como essenciais, pois garantem a confiabilidade da comunicação, que são atividades principais da empresa. A falha nessa solução pode comprometer seriamente a prestação de serviços. Os serviços de Tecnologia da Informação são contínuos e as demandas estão sempre em crescimento. Portanto, a empresa contratada deve se comprometer a:

- Analisar e implementar as melhores práticas do mercado em tecnologia da informação.
- Assegurar a manutenção de um nível tecnológico adequado e compatível com as necessidades crescentes.
- Garantir a disponibilidade e funcionamento dos serviços para evitar interrupções nos serviços.

Dessa forma, a contratada contribuirá para a continuidade e eficiência das operações da empresa, assegurando a qualidade na prestação dos serviços.

A contratação é caracterizada como serviço continuado, demandando uma prestação ininterrupta do serviço. A prestação dos serviços inclui o fornecimento dos equipamentos necessários (telefones celulares), com chip compatível com os aparelhos, com tecnologia de transmissão digital, as devidas instalações, configurações, atualizações, correções de software e hardware iniciais, bem como garantias e acessórios dos equipamentos e suporte técnico para toda solução.

Os serviços deverão ser prestados em âmbito nacional, conforme condições abaixo:

Disponibilizar os serviços de chamada em espera, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service), ícones de serviços como correio de voz e SMS. Não deverá ser descontado da franquia de dados o consumo trafegado no aplicativo WhatsApp para mensagens de texto, imagens e vídeos. Possuir ferramenta web para acesso e controle das linhas contratadas, com funções de bloqueio e desbloqueio e demais configurações pertinentes à operação por parte da CONTRATANTE. Conexão de dados à Internet: pacote de serviço de dados deverá suportar as tecnologias 3G e 4G ou superior com conexão à internet, associado ao acesso móvel, preferencialmente utilizando 5G.

A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como: habilitação ou bloqueio de acessos, identificação de chamadas, caixa postal, troca de chip, troca de DDD, aumento de pacote de dados e voz. Somente poderá ser cobrado os serviços objetos desta contratação. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A CONTRATADA deverá respeitar os prazos úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.

O roaming internacional será contratado para gestores e equipe técnica como sob demanda, com período definido, conforme região geográfica. Deverá haver pacote de dados e não deverá limitar o recebimento nem a realização de chamadas, para qualquer destino, desde que dentro dos limites dos pacotes. Deverá ser consultado pela CONTRATANTE os valores de roaming internacional a cada solicitação à operadora, em virtude de os valores não serem fixos.

Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, com base nos valores de mercado praticados para cada país. Todos os acessos deverão vir bloqueados. A liberação ocorrerá mediante solicitação pela CONTRATANTE através do gestor do contrato cadastrado.

O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.

Todas as despesas com a execução dos serviços, tais como mão de obra, transporte, alimentação, entrega, encargos, impostos de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto do presente edital, são de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA.

Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.

Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços de dados para tráfego ilimitado (com limitação de velocidade ou de dados trafegados), incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet. Após atingir a franquia contratada, a CONTRATADA deverá permitir a navegação sem a cobrança excedente, facultada a possibilidade de redução de velocidade até o mínimo de 256 Kbps (Kilobits por segundo).

4.1. SUSTENTABILIDADE

A contratação de empresa especializada em solução de conectividade e comunicação sem fio, abrangendo serviços móveis pessoais (SMP), pode gerar impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica para operação da infraestrutura e dos equipamentos necessários, à geração de resíduos eletrônicos decorrentes da obsolescência ou substituição de aparelhos, ao uso de recursos naturais empregados na fabricação e manutenção dos dispositivos de telecomunicação e à possível alteração paisagística em razão da instalação de antenas e estruturas de suporte. Ressalta-se, contudo, que tais impactos podem ser mitigados mediante a observância das normas ambientais vigentes, o descarte adequado dos resíduos e a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas prestadoras do serviço.

4.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

A critério do PARANACIDADE, será exigida garantia de execução contratual, limitada a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A garantia poderá ser prestada, conforme escolha da contratada, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro garantia prestado por companhia seguradora regularmente inscrita e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

O prazo para apresentação da garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do certame e anterior à celebração do contrato.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços executados de telefonia móvel.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, emitido pelo PARANACIDADE.

O prazo de início da prestação de serviços será imediato, após a assinatura do contrato, e a entrega dos aparelhos deverá acontecer em até 45 dias corridos após a assinatura do contrato.

Os aparelhos de telefonia móvel, deverão ser entregues na extensão das dependências do PARANACIDADE, localizada a Rua Comendador Santiago Colle, 112, Ahú, Curitiba – Paraná - CEP 82200-230, dentro das condições estipuladas no contrato a ser firmado. Devendo a contratada comunicar previamente ao PARANACIDADE as informações referentes à entrega, tais como data, horário e responsável, de modo a possibilitar o adequado recebimento dos equipamentos.

Os kits contendo os aparelhos/dispositivos e seus acessórios deverão ser novos e entregues com seus manuais e todo e qualquer material necessário à utilização do aparelho. Todas as caixas devem estar lacradas com fita adesiva proveniente do fabricante, embaladas adequadamente e sem nenhum sinal de violação.

Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos móveis, incluindo cabos de conexão e carregador (quando o mesmo fizer parte do kit original do fabricante).

Todas as despesas com entrega, encargos, impostos de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente edital, são de inteira responsabilidade e risco da empresa contratada.

A garantia dos aparelhos e dispositivos deverá ser, no mínimo, de 12 meses, a contar da emissão da nota fiscal.

Na hipótese de impossibilidade de atender com os modelos indicados na proposta, a CONTRATADA deverá enviar um exemplar para homologação pela equipe técnica do PARANACIDADE.

No caso de atraso injustificado na entrega dos aparelhos, serão aplicadas as sanções previstas.

O PARANACIDADE, através de sua equipe técnica, reserva-se ao direito de avaliar os modelos de aparelhos e/ou dispositivos a serem utilizados, antes de sua aceitação para entrega em definitivo.

Caberá ao PARANACIDADE rejeitar, no todo ou em parte, os aparelhos e/ou dispositivos entregues em desacordo com as especificações constantes do documento. Em caso de rejeição, os bens deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Para as novas solicitações de linha (com aparelho) e chip “virgem”, o prazo para atendimento é de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante justificativa aceita pela contratante.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato a ser celebrado e a fiscalização de seu objeto serão exercidas por empregados formalmente designados pela Diretoria Executiva do PARANACIDADE, nos termos do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e será responsável pela coordenação da fiscalização técnica e administrativa, bem como pela condução das providências relacionadas à execução contratual, observando as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no artigo 116 do RILC do PARANACIDADE e nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

A fiscalização técnica do contrato será exercida por empregado lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, competindo-lhe acompanhar e verificar se os serviços executados pela contratada estão em conformidade com as

especificações técnicas, níveis de serviço e demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

A fiscalização administrativa será exercida por empregado lotado na Coordenadoria Administrativa, competindo-lhe acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais requisitos relacionados à execução contratual.

Os fiscais do contrato deverão registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos eventualmente identificados, observando as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no artigo 116 do RILC do PARANACIDADE e nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada valor mensal fixo, na modalidade de faturamento pós-pago, decorrente das 60 (sessenta) linhas e dos respectivos aparelhos telefônicos smartphone cedidos em regime de comodato, independentemente da quantidade ou minutos de ligações ou de quaisquer outras taxas, planos, pacotes, torpedos, mensagens ou serviços excedentes.

O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com os arts. 119 e 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico designado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação formal da conclusão da execução dos serviços pela contratada, mediante verificação da adequação dos serviços executados às obrigações contratuais e registro nos documentos de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo as assinaturas do fiscal do PARANACIDADE e do preposto da contratada.

O recebimento definitivo será realizado por agente ou comissão especialmente designada, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, após

a realização das verificações, testes e análises necessários para comprovação da adequação do objeto às exigências contratuais.

Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, poderão ser determinadas correções de eventuais vícios, irregularidades ou inadequações identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O mero decurso dos prazos para realização do recebimento provisório ou definitivo não implicará aceitação tácita do objeto nem quitação das obrigações contratuais da contratada.

Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal, fatura dos serviços e demais documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para sua liberação, bem como após o recebimento definitivo dos serviços pela gestão e fiscalização devidamente instituídas para esse fim.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização

dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo, ainda, serem realizados mediante fatura ou boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observando-se juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

7.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 130 e 131 do RILC do PARANACIDADE.

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Para os fins da alínea “a” do item anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

A sanção de multa será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e levando em consideração o limite mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade. Para a dosimetria das multas, serão utilizados os critérios estabelecidos nos artigos 130 e 131 do RILC do PARANACIDADE.

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A contratada tenha prestado declaração falsa;
- c) A contratada ser reincidente.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à contratada decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

Quando aplicada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

7.2. REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da contratada ou do orçamento ao qual a proposta se referir, conforme art. 140, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE. Nas alterações subsequentes à primeira, o reajuste será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

O reajuste do valor contratual estará limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST/ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Justifica-se a adoção do IST/ANATEL como índice de reajuste em razão de ser composto por uma combinação de índices econômicos aplicáveis ao setor de telecomunicações, refletindo de forma mais adequada a variação dos custos relacionados à prestação dos serviços contratados.

Para o cálculo do reajuste serão consideradas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula do índice aplicado, sem qualquer arredondamento.

O reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada de memória de cálculo e documentos comprobatórios pertinentes, não incidindo correção monetária em razão de eventual atraso no pedido.

O direito ao reajuste não solicitado durante a vigência contratual será objeto de preclusão com a assinatura do termo de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

O reajuste do valor contratual será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, é classificada como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O presente objeto, trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado, com características padronizadas, tecnologia consolidada e parâmetros técnicos objetivamente mensuráveis, tais como franquia de dados, minutos, cobertura, velocidade de conexão, funcionalidades dos aparelhos e demais condições contratuais. Tais elementos permitem a elaboração de termo de referência com especificações claras e suficientes para a adequada competição entre os fornecedores, não havendo necessidade de avaliação técnica subjetiva ou desenvolvimento de solução inovadora.

Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, bem como a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso ao PARANACIDADE, sugere-se que a contratação seja realizada por Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na fase aberta, com posterior envio de lance final e fechado na fase encerramento, nos termos da regulamentação vigente. Como critério de julgamento, recomenda-se a adoção do menor preço, por se tratar de serviço comum com especificações previamente definidas e padronizadas.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo fornecimento de linhas móveis, franquia de dados e aparelhos em comodato, atividade amplamente ofertada no mercado por empresas que, individualmente, possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para execução integral do contrato.

A admissão de consórcios, no presente caso, não ampliaria a competitividade do certame nem traria benefícios, podendo, ao contrário, ocasionar aumento da complexidade na gestão contratual, na fiscalização da execução dos serviços e na apuração de responsabilidades entre as empresas consorciadas.

Adicionalmente, considerando a natureza padronizada e contínua dos serviços contratados, bem como a inexistência de elevada complexidade técnica ou operacional, conclui-se que a execução do objeto não demanda a conjugação de capacidades empresariais distintas, tornando desnecessária a participação de consórcios.

8.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar os serviços de telefonia móvel, os quais relacionam-se à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista bem como demais documentos relacionados a seguir.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- c) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- d) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;

- e) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- f) Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e CPF dos sócios;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Procuração do representante do licitante, ser for o caso.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória, por período não inferior a 12 (doze) meses, de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento mínimo de 30 (trinta) linhas móveis e 30 (trinta) aparelhos em comodato, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o disposto no art. 54, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do PARANACIDADE.

Será admitida a somatória de contratos, documentos congêneres, atestados ou declarações apresentados pela licitante, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

Os contratos, atestados, declarações ou demais documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente e do respectivo signatário;
- b) período de execução dos serviços, com indicação das datas de início e término;
- c) local de execução dos serviços;
- d) descrição dos serviços executados;
- e) quantitativos executados;
- f) declaração ou caracterização do bom desempenho da licitante na execução contratual.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

- Em caso de sociedade anônima ou empresa de grande porte, nos termos da Lei Federal 11.638/2007, os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e Parecer dos Auditores Independentes;
- Para os demais tipos de sociedade os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento (GE).

Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas

fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

Será considerada inabilitada a empresa que não atingir quaisquer dos índices para verificação da boa situação financeira estabelecidos neste termo de referência. A exigência da qualificação econômico-financeira justifica-se para garantir que a empresa especializada a ser contratada realmente apresente solidez para a execução do objeto, reduzindo-se, desta maneira, eventuais interrupções na execução contratual por problemas financeiros ou operacionais da empresa contratada.

As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante/empresa, inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Para as empresas sediadas em outro Estado da Federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual paranaense relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante/empresa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos;

A empresa a ser contratada também deverá apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo de registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link: <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar> ;
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> ;

- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-dependencias/267490/area/54> ;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br> ;

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante/empresa, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

8.1.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto da licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no edital, termo de referência e demais elementos instrutores, bem como na legislação pertinente.

As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE
- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do respectivo desligamento.

Para os fins deste documento, considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

8.1.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no RILC do PARANACIDADE.

As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

A não regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Para o pregão eletrônico, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

A preferência de contratação será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste documento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

8.1.8. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações.

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste documento;
- h) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a contratada em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do PARANACIDADE;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto contratado;
- d) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

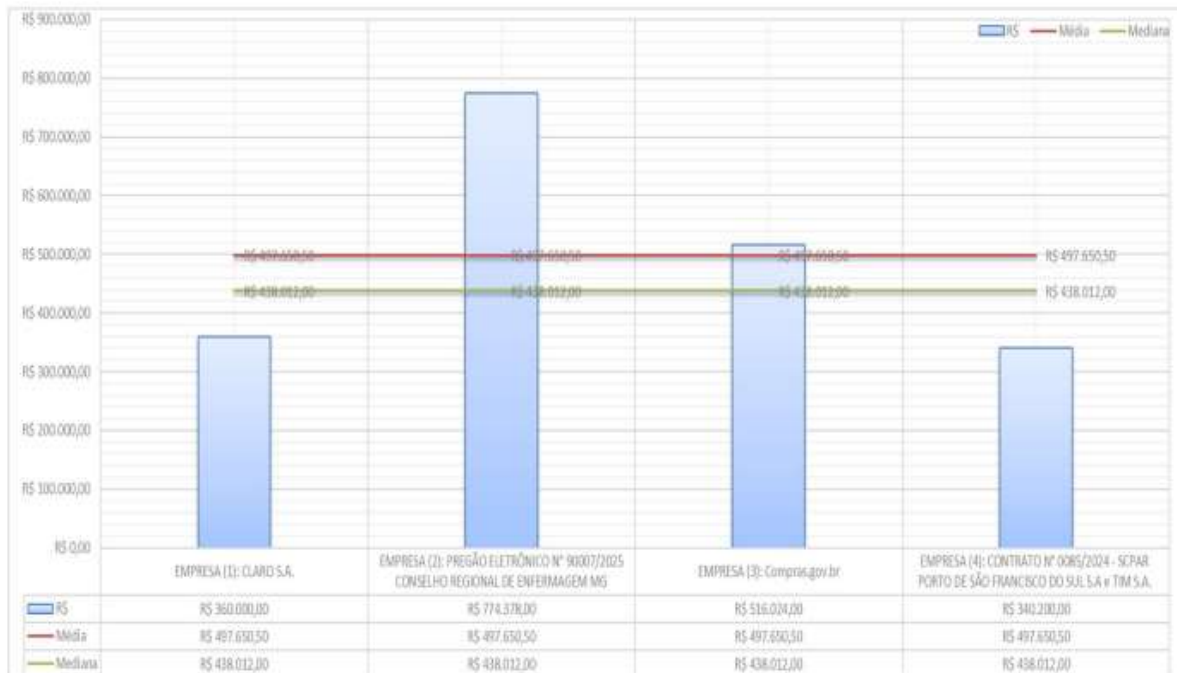
- e) Todos os profissionais da contratada deverão ser identificados por crachás;
- f) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- j) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- n) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- o) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;

- p) Executar todos os serviços conforme especificados neste termo de referência;
- q) Comunicar à Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
- s) Cumprir todos os prazos de entrega, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas:
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- v) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- w) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi efetuada a partir de solicitações de orçamento feitas a empresas que operam no mercado e de contratos realizados com entidades no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, consultada no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

O valor máximo para a futura licitação da contratação de serviço móvel pessoal e aparelhos em comodato será de R\$ 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) pelo contrato de 30 meses.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 (item 40), sendo a contratação custeada integralmente com recursos próprios do PARANACIDADE.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que

constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Heraldo Cardoso Finger Jr.
Assistente de Suporte Técnico

Michele de Oliveira Pereira de Souza
Administradora

Aprovação do Termo de Referência

Anibal Andre Antunes Mendes
Coordenador de Tecnologia da Informação

Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima
Coordenador Administrativo



ePROTOCOLO



Documento: **TRtelefoniamovel.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Michele de Oliveira Pereira de Souza (XXX.279.109-XX)** em 25/05/2026 12:04 Local: PRCID/CAD, **Heraldo Cardoso Finger Junior (XXX.959.379-XX)** em 25/05/2026 12:08 Local: PRCID/CTI, **Anibal Andre Antunes Mendes (XXX.746.808-XX)** em 25/05/2026 12:16 Local: PRCID/CTI, **Luiz Fernando Gaspari de Oliveira Lima (XXX.697.989-XX)** em 25/05/2026 12:50 Local: PRCID/CAD.

Inserido ao protocolo **24.678.595-3** por: **Michele de Oliveira Pereira de Souza** em: 25/05/2026 12:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **FERNANDO LUCIO GIACOBO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e-mail **xxxxxxxxxxxx@xxxxxx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual do Paraná nº 10.086/2022, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC e demais normas aplicáveis, e que decorre do processo licitatório nº **003/2026 – Pregão Eletrônico**, do Parecer Jurídico nº **XXX/2026**, do Protocolo nº **24.678.595-3**, da proposta da CONTRATADA datada de **XX/XX/2026**, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em solução de conectividade e comunicação sem fio, abrangendo serviços móveis pessoais (SMP) com tecnologia GSM, pacote de dados e acesso à internet (telefonia móvel), com fornecimento de aparelhos do tipo smartphone em regime de comodato para as unidades do PARANACIDADE, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, perfazendo o montante total de **XXXXXXXX (XXXXXXXX)** para o período de 30 (trinta) meses.

Parágrafo primeiro

No valor contratual estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

Parágrafo segundo

Para o melhor desenvolvimento na execução dos serviços, a comunicação entre o PARANACIDADE poderá ser estabelecida por meio de reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos dentre outras formas possíveis.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância ao disposto no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, emitido pelo PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

O prazo de início da prestação de serviços será imediato, após a assinatura do contrato, e a entrega dos aparelhos deverá acontecer em até 45 dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à CONTRATADA valor mensal fixo, na modalidade de faturamento pós-pago, decorrente das 60 (sessenta) linhas e dos respectivos aparelhos telefônicos smartphone cedidos em regime de comodato, independentemente da quantidade ou minutos de ligações ou de quaisquer outras taxas, planos, pacotes, torpedos, mensagens ou serviços excedentes.

Parágrafo primeiro

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal, fatura dos serviços e demais documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para sua liberação, bem como após o recebimento definitivo dos serviços pela gestão e fiscalização devidamente instituídas para esse fim.

Parágrafo segundo

Para recebimento, a CONTRATADA deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

Parágrafo terceiro

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em nome do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo quinto

Não sendo apresentados qualquer um dos documentos descritos no item anterior no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a CONTRATADA do

descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo sexto

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras

Parágrafo sétimo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo oitavo

É vedado à CONTRATADA transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo nono

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo primeiro

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste documento;
- h) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Parágrafo segundo

Em decorrência do contrato, caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a CONTRATADA em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do PARANACIDADE;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto contratado;
- d) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- e) Todos os profissionais da CONTRATADA deverão ser identificados por crachás;
- f) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- j) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- n) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- o) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
- p) Executar todos os serviços conforme especificação contida no Termo de Referência;
- q) Comunicar à Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- r) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
- s) Cumprir todos os prazos de entrega, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- v) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- w) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério do PARANACIDADE, respeitando-se a vigência máxima decenal e desde que a autoridade máxima ateste que as condições e o preços permanecem vantajosos para o PARANACIDADE, permitida negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do PARANACIDADE que interfiram no prazo de execução;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo PARANACIDADE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o PARANACIDADE tome as providências cabíveis.

Parágrafo quarto

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá ao Coordenador XXXXXXXX do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será de responsabilidade do(a) [cargo] [nome do empregado(a)], como fiscal técnico e do(a) [cargo] [nome do empregado(a)], como fiscal administrativo.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo terceiro

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

Parágrafo quarto

A avaliação da vantajosidade contratual será realizada pela gestão e fiscalização, considerando fatores como evolução de preços de mercado, relação custo-benefício e eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE e no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com o PARANACIDADE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os artigos 130 a 134 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE

Parágrafo quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo formal, descrito nos artigos 133 e 134 do RILC, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo sexto

Para os fins da alínea “a” do parágrafo anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

Parágrafo sétimo

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

Parágrafo oitavo

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Parágrafo nono

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A CONTRATADA tenha prestado declaração falsa;
- c) A CONTRATADA ser reincidente.

Parágrafo décimo primeiro

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso, na entrega e instalação e montagem ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo segundo

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou

retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Parágrafo décimo terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

Parágrafo décimo quarto

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo décimo quinto

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

Parágrafo décimo sexto

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo décimo sétimo

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Parágrafo décimo oitavo

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo décimo nono

A aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o PARANACIDADE observará as hipóteses previstas no artigo 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, por seu fiscal técnico, mediante termo de recebimento provisório e, definitivamente, por agente ou comissão designada pela autoridade competente, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, dos serviços que são objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

Parágrafo segundo

A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Eventuais alterações, acréscimos ou supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, seja no que toca ao cabimento das modificações, seja no que se refere ao procedimento necessário ao seu impulso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao

objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD

A CONTRATADA, quando couber, deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual, limitada a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro

A garantia poderá ser prestada, conforme escolha da CONTRATADA, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro garantia prestado por companhia seguradora regularmente inscrita e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo segundo

A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo terceiro

O prazo para apresentação da garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do certame e anterior à celebração do contrato.

Parágrafo quarto

A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo quinto

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

Parágrafo sexto

A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

Parágrafo sétimo

A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

Parágrafo oitavo

A instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os contratos firmados pelo PARANACIDADE se extinguem com o cumprimento do seu objeto no modo e prazo estabelecidos.

O desfazimento antecipado do contrato poderá se dar:

I – Pela resolução, nos casos em que as obrigações contratuais não forem cumpridas pelo contratado de forma irreversível, seja em virtude da sua impossibilidade material, seja em razão da perda do interesse do PARANACIDADE em receber as prestações devidas fora do modo e tempo devidos, indicados em rol exemplificativo no art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

II – Pela rescisão, quando a manutenção do contrato não mais interessar ao PARANACIDADE, observadas as regras constantes do art. 122, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

III – Pela via judicial, quando declarada por sentença judicial transitada em julgado

A conclusão do processo administrativo a que alude o art. 123, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, indicando o inadimplemento do contratado, constitui cláusula resolutiva expressa, desfazendo de pronto e de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou comunicação específica, autorizando a adoção de todas as medidas cabíveis para viabilizar a continuidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como para o ressarcimento das multas e demais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser alterado, por reajuste, somente após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou, nas alterações subsequentes à primeira a partir da data de início dos efeitos financeiros da última alteração ocorrida.

Parágrafo primeiro

O reajuste do valor contratual estará limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST/ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo

Para o reajuste do valor do contrato, serão consideradas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula do índice indicado no parágrafo anterior, independente da aproximação.

Parágrafo terceiro

O reajuste deverá ser precedido de solicitação da empresa CONTRATADA acompanhada de planilha de cálculos e documentos comprobatórios, não incidindo correção monetária pela demora na solicitação.

Parágrafo quarto

O reajuste que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo quinto

O reajuste no valor contratual deverá ser formalizado por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência, demais anexos e modelos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos e pareceres que instruem o processo, os quais são parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo PARANACIDADE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE e pelas suas demais normas de governança aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PARANACIDADE divulgar o presente instrumento de contrato na forma definida pelo art. 93, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central

da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

FERNANDO LUCIO GIACOBO
Superintendente do PARANACIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

MODELO I

PROPOSTA DE PREÇO

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

LICITAÇÃO Nº 003/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** apresenta e submete à apreciação do PARANACIDADE a proposta de preço relativa à execução do objeto da licitação em epígrafe, nas condições e preços a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quant. (a)	Quant. Meses (b)	Valor Unitário R\$ (c)	Valor mensal R\$ (d)
1	Plano De Telefonia Móvel: 1 voz, torpedos ilimitados + 40gb internet + aparelho em comodato	60 (40 aparelhos básicos e 20 aparelhos avançados)	30	xxx,xx	(a) X (c)
VALOR TOTAL R\$				(b) X (d)	
(por extenso)					

O prazo de validade da proposta de preço é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogado a pedido do PARANACIDADE.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, sob pena de desclassificação, que nesta proposta estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista,

previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone:

LICITAÇÃO Nº 003/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que está estabelecida sob o regime legal de **(inserir se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual)**, podendo usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que:

- a) Encaminhou pela plataforma eletrônica utilizada pelo PARANACIDADE para a realização desta licitação a respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) O somatório dos valores recebidos no exercício anterior deste certame não extrapola o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou o limite proporcional de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício de realização desta licitação;
- c) O somatório dos valores recebido até o mês anterior à data estabelecida para a abertura da sessão pública não extrapola os limites acima referenciados, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata os parágrafos 9º-A e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) Se constatada a ocorrência das situações que superem os limites legais referenciados nas alíneas “b” e “c”, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em meu favor, conforme o contido nos parágrafos 9º, 9º-A, 10 e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone

LICITAÇÃO Nº 003/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que:

- a) Concorda, na íntegra, com as condições estabelecidas neste edital e com todos os documentos dele integrantes;
- b) Reúne todas as condições de habilitação exigidas neste edital e que não há fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa, declarando ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Se vencedora deste certame e antes da assinatura do instrumento contratual, compromete-se a comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação pertinente em caso de não comprovação ou descumprimento dessas condições;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública;
- e) Atende, quando couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente;
- f) Recebeu toda documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- g) Se declarada vencedora desta licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital, nos termos aqui previstos;
- h) Não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nem tampouco nas hipóteses de impedimento de participar, direta ou indiretamente, prevista nesta licitação;
- i) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

k) A empresa está plenamente capacitada, possuindo instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e disponíveis para o cumprimento do objeto desta licitação.

Outrossim, indica e nomeia o profissional **(inserir o nome do profissional)** como Supervisor para atuar como responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE a fim de melhor orientar e sistematizar os trabalhos a serem desenvolvidos, respondendo a todas as solicitações do PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO IV
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Razão social - CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone

LICITAÇÃO Nº 003/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa, sendo que esses índices foram obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS (R\$)	ÍNDICE
Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00		
Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00		
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00		
Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50		

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto desta licitação.

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)